

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: Autorização de Despesa - contratação de serviços contínuos de locação de impressora para o SIS.

1. Em atenção ao Ofício nº 1427/2025/CGLOG/DLOG/SPR/GSI/PR (SEI 6969632), para fins do disposto no art. 150, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025), indico que a referida despesa, que tem como objeto a contratação de serviços contínuos de **locação de impressora de cartão de identificação**, para confecção dos cartões de identidade funcional e dos crachás de identificação institucional, com objetivo de atender as necessidades do Sistema Integrado de Supervisão (SIS), vinculado à Coordenação-Geral de Segurança de Instalações, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será realizada por meio de Dispensa Eletrônica e custeada na seguinte dotação orçamentária:

AO	UG	PTRES	UGR	ND	VALOR TOTAL
4693	110322	228546	110037	33.90.39	R\$ 16.812,64

2. Ressalta-se que as contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aquelas fundamentadas no art. 74, da mesma lei, poderão ser dispensadas de manifestação jurídica, de acordo com a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**, a seguir transcrita:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Nº 14.133, de 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU".

3. Nesse contexto, cumpre registrar que a Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos/SAJ/CC/PR manifestou-se favorável à dispensa de manifestação/análise jurídica, nos casos de contratações diretas fundamentadas no art. 75, Inc. I ou II, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, em função do valor, e desde que a Administração adote o modelo padronizado de contrato

disponibilizado pela AGU, em seu sítio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>, nos termos do Parecer 15/2025/SAAI/SAJ/CC/PR, (SEI 6356289), transcrito a seguir:

PARECER Nº 15 / 2025/SAAI/SAJ/CC/PR

(...)

4. Preliminarmente, **destaco que a manifestação jurídica deste órgão de assessoramento jurídico não se faz necessária no caso examinado, tendo em vista o valor total da contratação e o disposto na Orientação Normativa nº 69/2021, de 13 de setembro de 2021, do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União**, cabendo à consultante, em procedimentos futuros, avaliar a conveniência de remeter os autos para análise jurídica nestas hipóteses. Confirma-se, a propósito, o teor da referida Orientação Normativa:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

5. Destaco que a AGU disponibiliza modelo padronizado de contrato em seu sítio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>. Grifamos.

4. Ademais, o presente processo respeita o limite de valor previsto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pelo GSI/PR no presente exercício financeiro.

5. Encaminhe-se o Processo Administrativo ao Sr. Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para autorização da despesa.

ELANE MENDES NUNES DE ALENCAR - Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenadora de Despesas

SECRETARIA-EXECUTIVA DO GSI/PR

Conforme disposto na Portaria nº 127-GSI/PR, de 27 de outubro de 2023, **autorizo** a despesa em tela.

Encaminhe-se o Processo Administrativo ao Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DGES/SE/GSI/PR) para prosseguimento.

General de Divisão WASHINGTON ROCHA TRIANI



Documento assinado eletronicamente por **Elane Mendes Nunes de Alencar**, **Ordenador(a) de Despesas**, em 25/09/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Rocha Triani**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 30/09/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7017234** e o código CRC **1D0988C4** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00185.003656/2025-20

SEI nº 7017234